



TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO N. 26/SUIMIS/SEMA/MT

Objeto: Licença de Operação Pesquisa (com ou sem Guia de Utilização) /LOP
(Provisória) Mineração

1. Documentação Empreendedor e Empreendimento:
 - 1.1 Caso haja alguma alteração nas informações prestadas quando do protocolo da licença de instalação atender novamente o TR nº. 01/SUIMIS/SEMA/MT - Documentação empreendedor/empreendimento;
 - 1.2 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou certidão do conselho de classe do técnico responsável pelo Projeto e Implantação do Plano de Controle Ambiental, e demais projetos e estudos apresentados, devidamente quitada - Observar os requisitos de validade contido no TR nº. 01/SUIMIS/SEMA/MT - Documentação empreendedor/empreendimento;
2. Documentos Gerais:
 - 2.1 Requerimento padrão modelo SEMA, com assinaturas do proprietário ou seu procurador autenticadas e e-mails ativos do Titular do pedido de licenciamento, Responsável Técnico e Representante Legal;
 - 2.2 Publicação do pedido da licença em periódico local ou regional (original ou fotocópia) e Diário Oficial do Estado, (ambos página inteira);
 - 2.3 Autorização de perfuração de poço; Cadastro de uso insignificante ou Outorga de uso de água, para captação e diluição, quando couber;;
 - 2.4 Apresentar cópia do Requerimento de área protocolado junto ao DNPM;
 - 2.5 Apresentar cópia do Alvará de Pesquisa DNPM, para Licença de Operação Pesquisa Mineral;
 - 2.6 Apresentar Dispensa de Título Minerário expedido pelo DNPM no caso de LO Provisória. Carta imagem contendo os dados geoespaciais do empreendimento e de sua área de entorno, na forma descrita TR nº. 003/SUIMIS/SEMA/MT - Dados Geoespaciais do Empreendimento;
 - 2.7 Na hipótese da Carta imagem indicar que a AID - Área de Influência Direta do empreendimento intervém em bens acautelados deverá ser apresentada a Ficha de Caracterização da Atividade - FCA devidamente preenchida e acompanhada da documentação exigida na Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015 Apresentar o CAR da propriedade;;
 - 2.8 Carta imagem contendo os dados geoespaciais do empreendimento e de sua área de entorno, na forma descrita TR nº. 160/SUIMIS/SEMA/MT - Dados Geoespaciais do Empreendimento;

3. Estudos, planos, projetos e programas Ambientais



- 3.1 Carta imagem em escala adequada contendo a delimitação da área de pesquisa e seu entorno imediato, malha de coordenadas, uso e ocupação do solo (habitação, culturas, indústrias, vegetação, pastagens), mostrar proximidade com Terra Indígena e Unidade de Conservação;
- 3.2 Caracterizar a substância mineral a ser objeto da pesquisa ou da lavra experimental, definindo o método de lavra, volume de rejeito e estéril, local de disposição, e a estrutura de pesquisa/lavra (quando for o caso);
- 3.3 Apresentar histórico da exploração mineral na área;
- 3.4 Apresentar o RCA - Relatório de Controle Ambiental, elaborado por profissional habilitado, caracterizando a área e seu entorno nos aspectos físicos, bióticos e antrópicos, realçando os aspectos e parâmetros que sejam fundamentais para a avaliação dos impactos ambientais, assim como detalhar as medidas mitigadoras e/ou compensatórias dos impactos avaliados. Com relação ao meio físico deverá ser abordado os seguintes temas: geologia, geomorfologia, recursos hídricos, clima e geotécnica; meio biótico; descrever de forma objetiva a vegetação existente (remanescentes) e nas áreas em processo de vegetação, destacando as respectivas faunas correlacionadas a estes subambientes, descrevendo a família, espécie, gênero, nome popular, localidade, coordenadas geográficas, tipo de registro, número de indivíduos, espécies endêmicas e em extinção. Quanto ao meio antrópico descrever os processos de uso e ocupação do solo, número de pessoas envolvidas em cada setor do empreendimento e o regime de funcionamento (horário e turnos de trabalho), infraestrutura social, ambulatorial e habitacional;
- 3.5 Apresentar carta-imagem em escala 1:10.000, ou mais adequada, delimitando a poligonal da área requerida junto ao DNPM, o perímetro do imóvel rural, delimitações espaciais das APP e ARL, área de lavra, área da planta de beneficiamento, bacia de contenção de rejeito, tanque de decantação, e demais áreas que possam ser alteradas. Esta carta-imagem deve conter também as áreas declaradas no Cadastro Ambiental Rural-CAR (ART. 29, LEI 12651/2012, ART. 13, ART. 13, DECRETO ESTADUAL Nº 420 DE 05/02/2016);
- 3.6 Apresentar documentário fotográfico georreferenciado, destacando a situação atual das áreas alteradas. Nas fotos devem conter as datas e se possível mostrar eventuais pontos de monitoramento fotográfico, com descrição detalhada da tomada;
- 3.7 Caso o empreendimento utilize explosivo e/ou produtos químicos apresentar autorização expedida pelo órgão competente, bem como ART do responsável técnico;
- 3.8 Após a conclusão dos trabalhos de pesquisa mineral com o uso de guia de utilização (lavra experimental) e não havendo viabilidade econômica, o empreendedor deverá recuperar a área degradada de acordo com o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD.



- 3.9 Apresentar Plano de Lavra protocolado junto ao DNPM, caso seja expedida LOP através do uso de Guia de Utilização;
- 3.10 Caso fique constatado a presença de sítio espeleológico na área objeto do licenciamento, apresentar levantamentos/diagnostico para melhor caracterizar os sítios espeleológicos.
- 3.11 Empreendimento esteja próximo (raio de até 10 km) a áreas de interesse de Conservação Ambiental apresentar documento de anuência do órgão ambiental municipal.